



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2014
PROCESSO Nº 23087.000658/2014-18
ABERTURA: 26/03/2014 às 9h.

1. PREÂMBULO

1.1. A Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, Autarquia de Regime Especial, “ex vi” da Lei nº 11.154, de 29 de julho de 2005, com sede na cidade de Alfenas, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Centro, através de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a Licitação por **PREGÃO ELETRÔNICO nº 022/2014, do tipo MAIOR DESCONTO POR GRUPO**, observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, da Instrução Normativa nº 02, da SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2011, publicado no D.O.U. dia 17 de setembro de 2011, Seção 1, página 80, do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005 e Decreto nº 6.204/2007, subsidiariamente da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 em sua redação atual e, ainda as condições estipuladas neste Edital.

2. OBJETO

2.1. Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos oficiais da frota da UNIFAL-MG, com fornecimento de peças originais, novas, de primeiro uso, compreendendo serviços gerais de reparos para atender as necessidades do Setor de Transportes do Campus Avançado de Poços de Caldas, conforme especificações, condições e descrições detalhadas neste Edital e seus Anexos.

2.1.1. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante no SITE COMPRASNET, “SIASG” OU NOTA DE EMPENHO, prevalecerá, sempre, a descrição deste edital.

2.2. Os serviços compreendem reparos em geral, ou seja:

- 2.2.1. Substituição de peças e mecânica;
- 2.2.2. Eletricidade;
- 2.2.3. Alinhamento, cambagem, balanceamento e suspensão;
- 2.2.4. Lanternagem, pintura, tapeçaria, funilaria e vidros;

2.3. Os serviços serão realizados nos veículos da frota oficial do Campus Avançado de Poços de Caldas, que compreendem 05 (cinco) veículos, sendo:

- 2.3.1. **GRUPO I** - 03 (três) veículos leves das linhas: Fiat, GM e Nissan;
- 2.3.2. **GRUPO II** - 02 (dois) veículos médios da linha: Peugeot e Mercedes Benz.

2.4. O contrato terá a vigência e a validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo limite legal e a interesse da Administração Pública.

2.5. Não se aplica o benefício do artigo 6º do Decreto 6.204/2007, por se tratar de licitação com valor global superior aos valores acobertados pelo Decreto, mantidos os demais benefícios da Lei Complementar 123/2006.

2.6. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, atendendo o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.

3. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A(s) Empresa(s) vencedora(s), dos GRUPOS I (Veículos Leves) e II (Veículos Médios) ficará(ão) responsável(eis) pela retirada e devolução dos veículos no Setor de Transportes do Campus Avançado de Poços de Caldas, nos dias e horários especificados no item 4.1 do Termo de Referência, e ainda será(ão) obrigadas a cumprir os prazos de execução dos serviços, sob pena das sanções cabíveis;

3.1.1. Os custos com transporte de remoção e devolução dos veículos referentes aos GRUPOS I (Veículos Leves) e II (Veículos Médios) serão exclusivos da(s) empresa(s) Vencedora(s), não podendo ser cobrado em hipótese nenhuma como adicional;

3.1.2. Em caso das peças originais para os veículos oficiais da Unifal-MG, tenham sua fabricação descontinuada pelo fabricante, mediante comprovação, o licitante vencedor poderá fornecer peça de fabricação não original (paralelas) após autorização do Setor de Transporte da Unifal-MG, com valor de mercado local apurado através de três cotações:

3.1.3. Para o subitem anterior deverá ser concedida a mesma eficácia e garantia das peças originais;

3.1.4. As especificações técnicas dos serviços constam nos Anexos que fazem parte integrante deste Edital.

4. DO EDITAL

4.1. A Empresa interessada em participar desta Licitação terá que examinar o Edital e seus Anexos, disponíveis no sítio da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no endereço: www.unifal-mg.edu.br/licitacao, ou fazer cópia da via disponível no Setor de Compras desta instituição ou ainda, solicitá-lo através do endereço eletrônico: pregao@unifal-mg.edu.br. Alegações de desconhecimento das suas disposições não serão aceitas para justificar eventuais divergências ou erros existentes em seus Documentos de Habilitação ou na Proposta.

4.2. Só terão valor legal para efeito do Processo Licitatório os Anexos disponibilizados conforme item 3.1, valendo as demais versões, inclusive a do sítio: www.comprasnet.gov.br, apenas como divulgação;

4.3. Impugnação do Edital:

4.3.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este Edital, desde que, com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, artigo 18, Dec. 5.450/2005;

4.3.1.1. A data limite para impugnação deste edital é dia **21/03/2014, até às 17 horas.**

- 4.3.2. Caberá ao Pregoeiro e sua Equipe de apoio decidir sobre a petição interposta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data do recebimento da petição, § 1º do artigo 18 do Decreto 5.450/2005;
- 4.3.3. Quando acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste certame;
- 4.3.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet no endereço indicado neste edital, artigo 19 do Decreto 5.450/2005;
- 4.3.4.1. A data limite para solicitação de esclarecimentos é dia **20/03/2014, até às 17 horas.**
- 4.3.5. Os pedidos de esclarecimento e impugnação deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail pregao@unifal-mg.edu.br.
- 4.3.6. Todas as solicitações, impugnações, esclarecimentos e recursos deverão ser enviados dentro do horário de expediente normal, das 07h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira.
- 4.3.7. Os pedidos realizados fora do horário de expediente serão considerados recebidos no primeiro dia útil imediatamente posterior, sendo utilizada a data e hora de registro no e-mail como comprovação.

5. DO ATO DE DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

- 5.1. Todos os procedimentos desta Licitação serão conduzidos pelo Pregoeiro e sua respectiva Equipe de apoio, designados pela Portaria nº 523 de 17 de fevereiro de 2014;
- 5.2. O Pregoeiro poderá, ainda, convocar, através de Ato administrativo, servidor(es) da área ou unidade administrativa responsável pela especificação do objeto deste Pregão.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1. As despesas para atender ao objeto desta licitação correrão à conta do Orçamento Geral de União, ou seja:
- | | |
|------------------------|--------|
| ▪ PTRES: | 061000 |
| ▪ Elemento de Despesa: | 339039 |
| ▪ Fonte: | 0112 |
| ▪ | |

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados do ramo pertinente ao objeto licitado, obrigatoriamente, **cadastrados no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF** e que atenderem a todas as demais exigências constantes neste Edital e seus anexos;

- 7.2. Não serão permitidos a participação no mesmo item de empresas cujos sócios/proprietários possuam grau de parentesco ou vínculo, capaz de indicar que houve quebra de sigilo das propostas, conforme acórdão TCU - 2725/2010 Plenário
- 7.3. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar **previamente credenciados junto ao órgão provedor**, sendo o uso da senha de acesso de responsabilidade exclusiva do usuário e deverão cumprir o que determina o Artigo 13, incisos I ao VII do Decreto 5.450/2005;
- 7.4. A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital – §2º, Artigo 21, Decreto 5.450/2005;
- 7.5. A licitante é obrigada e deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, afim de que o Sistema gere: Declaração de Conhecimento das Condições Editalícias, Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, Declarações de Menor, Declaração do Porte da Empresa quando enquadrar como ME/EPP e Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- 7.6. Não poderão participar desta licitação:
- 7.6.1. Empresas localizadas fora do perímetro urbano (Poços de Caldas-MG), para não inviabilizar o prazo para a entrega dos veículos;
 - 7.6.2. Consórcios de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 7.6.3. As empresas suspensas de contratar com a Universidade Federal de Alfenas e;
 - 7.6.4. Empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- 7.7. As licitantes deverão comprovar:
- 7.7.1. Estar localizada no município de Poços de Caldas (perímetro urbano);
 - 7.7.2. Especialidade no ramo, através de suas atividades registradas no Contrato Social da Empresa / CNPJ;
- 7.8. **As especificações do Anexo I deste Edital em nenhum momento serão substituídas pelas descrições resumidas, constantes no Aviso divulgado no sítio www.comprasnet.gov.br.** Em caso de divergência nas especificações, prevalecerão as dos Anexos deste Edital.

8. DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA PARA OS LANCES

8.1. DATA: 26/03/2014

8.2. HORÁRIO: 09:00

8.3. LOCAL: <http://www.comprasnet.gov.br>

OBS: Todos os horários estipulados neste edital obedecerão ao horário oficial de Brasília.

9. DA REMESSA ELETRÔNICA DAS PROPOSTAS

- 9.1. O envio da proposta poderá ocorrer a partir da data de liberação do edital no Comprasnet, até o horário estipulado para início da sessão pública de lances. Durante este período, o fornecedor poderá incluir, modificar ou excluir proposta. Para inclusão, as licitantes credenciadas efetuarão o lançamento do valor do **MAIOR DESCONTO** de cada item da proposta, através do sítio

www.comprasnet.gov.br, sendo o valor lançado em campo específico e preenchidos todos os demais campos disponíveis do sistema;

- 9.2. O valor do lance, ou seja, o valor do **MAIOR DESCONTO** de cada item **DO GRUPO**, deverá ser obtido através do valor unitário deste item multiplicado pela quantidade indicada;
- 9.3. A licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subseqüentes lances, se for o caso, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 9.4. **Não deverá ser enviada a nova proposta de preços (preços negociados), pois todos os lances e valores resultantes de negociações serão registrados no Sistema, gerando uma Ata, a qual será instrumento do processo e a única proposta válida para a licitação, inclusive para conferência do produto no momento de sua entrega;**
- 9.5. **NÃO DEVERÃO SER ENVIADAS DECLARAÇÕES, CERTIDÕES, ATESTADOS** exceto os solicitados pelo Pregoeiro durante a sessão pública.

10. DA PROPOSTA

- 10.1. A proposta deverá ser formulada em percentual (maior desconto por grupo, baseado na hora/homem), estando neles incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Edital.
 - 10.1.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da Proposta, ou incorretamente cotados, serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser efetuado à Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, sem ônus adicionais;
 - 10.1.2. Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações na proposta, depois de apresentada, nem pedido de desconsideração da mesma.
- 10.2. Ter validade de 60 dias (sessenta dias), a contar da data de sua apresentação;
- 10.3. Não serão admitidas propostas com exigência de faturamento mínimo;
- 10.4. A apresentação da Proposta em desacordo com as exigências deste Edital acarretará, sumariamente, a desclassificação da Empresa proponente e sua exclusão do certame.
 - 10.4.1. No caso de omissões em Propostas, serão considerados aqueles previstos no Edital. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da Proposta, ou incorretamente cotados, serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser efetuado à Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG sem ônus adicionais.
- 10.5. A proposta deverá conter **OBRIGATORIAMENTE a marca e fabricante do produto ofertado (para peças originais/genuínas), bem como a descrição dos serviços, em seus campos específicos;**
- 10.6. As propostas que apresentem no “campo descrição detalhada do objeto ofertado” a informação “**de acordo com o edital**”, ou similar serão **consideradas como**

produto/material ofertado EXATAMENTE igual ao registrado na especificação do Anexo I do Edital.

11. DA REALIZAÇÃO DO CERTAME E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 11.1. No dia e horário indicado, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais devem estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no Anexo I – deste Edital;
- 11.2. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o acompanhamento disponibilizado imediatamente;
- 11.3. As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;
- 11.4. As licitantes deverão enviar lances com percentuais inferiores aos seus últimos lances que tenham sido registrados, não necessariamente inferiores ao percentual do último lance registrado no sistema;
- 11.5. Serão aceitos dois ou mais lances de igual percentual, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 11.6. Sendo efetuado lance, aparentemente inexequível, o pregoeiro alertará o proponente, sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pela proponente;
- 11.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação das mesmas;
- 11.8. Em caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o envio dos lances, sendo possível o retorno do pregoeiro para atuação na etapa, sem prejuízo dos atos realizados;
- 11.9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa, no sistema eletrônico, aos participantes;
- 11.10. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 11.11. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado **o maior percentual de desconto**, através do sistema eletrônico, para que seja obtido **o melhor desconto** e assim decidir sobre sua aceitação.

12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ACEITABILIDADE DE PREÇOS

- 12.1. A presente Licitação é do tipo **MAIOR DESCONTO UNITÁRIO POR GRUPO**, sendo vencedora(s) a(s) Licitante(s) que ofertar(em) o **MAIOR DESCONTO POR GRUPO**, conforme especificado neste Edital e seus Anexos, respeitadas as determinações legais previstas na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

- 12.2. A aceitação da proposta ocorrerá em momento ou data posterior à sessão de lances, a critério do pregoeiro que comunicará às licitantes através do sistema eletrônico;
- 12.3. Valores totais que divididos pela quantidade do item não obtiverem valor com apenas duas casas decimais para os centavos, estes serão arredondados (para baixo) na etapa de aceitação;
- 12.4. Será considerada aceitável a proposta que:
- a) Atenda a todos os termos deste Edital;
 - b) Contenha preço compatível com os praticados no mercado, dentro do estipulado conforme as disponibilidades orçamentárias da UNIFAL-MG.
- 12.5. Se a proposta ou lance de menor valor não atender as especificações solicitadas ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procedendo a habilitação do proponente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 12.5.1. Ocorrendo situação a que se refere o subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço;
- 12.6. O não atendimento aos chamados via chat será interpretado como descumprimento das normas editalícias ou desinteresse em fornecer o objeto da licitação, acarretará na desclassificação da proposta da empresa solicitada.
- 12.7. Sendo aceitável a(s) oferta(s), será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela(s) Licitante(s) que a(s) tiver formulado;
- 12.8. **A LICITANTE VENCEDORA**, cuja proposta for aceita, deverá **enviar, IMEDIATAMENTE, pelo fax (35) 3299-1071, ou pelo correio eletrônico pregao@unifal-mg.edu.br, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos**, após o aceite da proposta, sob pena de desclassificação da mesma:
- 12.8.1. **A Declaração constante do Anexo II**, preenchida com os dados cadastrais da empresa, indicando a Razão Social da Empresa Proponente, o número do seu CNPJ, endereço, telefone, fax e e-mail; dados bancários: Banco, Número da Conta e Agência, bem como as informações necessárias para a identificação do Representante Legal da Empresa;
- 12.9. **Não há necessidade de envio de proposta via correio.**

13. DA HABILITAÇÃO

- 13.1. Será habilitada a licitante que estiver regularmente cadastrada no SICAF e que esteja com a Regularidade Fiscal Federal e a Regularidade Trabalhista válidas;
- 13.1.1. A consulta da regularidade fiscal será verificada "ON LINE", na fase de habilitação, através do SICAF no sítio do Comprasnet. Estando com certidões vencidas, a proponente será comunicada para enviá-las, através do correio eletrônico pregao@unifal-mg.edu.br.

- 13.1.2.** A consulta da regularidade trabalhista será realizada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, na fase de habilitação, no sítio do Tribunal Superior do Trabalho, www.tst.jus.br, para atendimento da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011 e da Resolução do Tribunal Superior do Trabalho nº 1.470, de 24 de agosto de 2011.
- 13.2.** A apresentação Declarações, exigidas pela Lei 8.666/93 (Atendimento das exigências editalícias, Declaração de Inexistência de fato superveniente), a exigência da CF/88 (Declaração de menor) e a Declaração de Elaboração Independente de Proposta serão consultadas através do campo específico no COMPRASNET, não havendo necessidade de envio;
- 13.3.** Apresentar de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, com comprovação de capacidade para prestar serviço de natureza similar ao objeto deste Edital.
- 13.3.1.** O Atestado deverá ser emitido em papel timbrado e deverá conter telefone e endereço para verificação de autenticidade.
- 13.4.** A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;
- 13.5.** O CNPJ indicado nos documentos de habilitação terá que ser, obrigatoriamente, do mesmo estabelecimento da Empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da presente Licitação e emitir a respectiva Nota Fiscal / Fatura.
- 13.6.** Se a proposta aceita desatender as exigências habilitatórias e o licitante tiver apresentado proposta que inviabilizou a disputa entre os concorrentes, caracterizando indícios de fraude na licitação (pulo do coelho), a UNIFAL-MG além de outras providências cabíveis aplicará ao infrator as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e poderá anular a licitação para aquele item, caso contrário o pregoeiro voltará à fase de aceitação e examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a aceitabilidade da proposta, procedendo a habilitação do proponente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

14. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 14.1.** As licitantes poderão interpor recursos, mediante manifestação prévia, após habilitação da proposta, devendo apresentar sucintamente suas razões, exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, sendo que, ao final da sessão pública, o pregoeiro informará os prazos legais para registro da razão do recurso para a licitante com intenção de recurso aceita e para os demais licitantes registrarem as contra-razões;
- 14.1.1.** A licitante dispõe do prazo de 03 (três) dias para apresentação dos recursos, sendo eles escritos por meio eletrônico, sendo disponibilizados a todos os participantes;
- 14.1.2.** As demais licitantes poderão apresentar contra-razões em até 03 (três) dias contados a partir do término do prazo do recorrente;
- 14.1.3.** A decisão do Pregoeiro será motivada e submetida à apreciação da autoridade competente;
- 14.1.4.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos que não sejam passíveis de aproveitamento;

14.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do recurso;

14.3. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no Setor de Compras da UNIFAL-MG, Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Centro – Alfenas/MG.

14.4. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Proponente Vencedora;

14.5. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e a indicação do lance vencedor, divulgada no sistema eletrônico.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Depois de declarada a Proponente Vencedora ser-lhe-á adjudicado o objeto desta licitação para o qual apresentou proposta;

15.2. A adjudicação do objeto do presente certame será realizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso, e a homologação, de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor ou, quando houver recursos, após o devido julgamento.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

16.1.1. Acompanhar e avaliar os serviços contratados;

16.1.2. Caberá à Comissão ou servidor designado por Portaria para fiscal do Contrato, o acompanhamento e avaliação dos serviços realizados (prazo para execução e qualidade dos serviços), sendo que se houver 03 (três) ocorrências pelo descumprimento do prazo determinado ou referente à qualidade dos serviços, o contrato será rescindido e a empresa penalizada com amparo na Lei nº 8.666/93.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Executar os serviços de acordo com as exigências e condições constantes nos Anexos, no termo de referência deste Edital e no Contrato;

17.2. Acatar as orientações da CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

17.3. Os profissionais responsáveis pela manutenção, deverão ser especializados na linha de cada montadora.

17.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato;

17.5. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.

18. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

18.1. As especificações técnicas dos serviços constam nos Anexos e no Termo de Referência que são partes integrantes deste Edital.

19. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. Prazo para execução dos serviços: em até 24h, dependendo da complexidade, justificada pela CONTRATADA, ou em prazo fixado em comum acordo entre a Licitante vencedora e a CONTRATANTE (UNIFAL-MG), por escrito e assinado;

20. DA ENTREGA DO OBJETO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. Local e horário para retirada e entrega dos veículos constantes nos **GRUPOS I e II**: o veículo deverá ser retirado e entregue no Setor de Transporte do Campus Avançado de Poços de Caldas, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, em dias úteis, situado na Rodovia José Aurélio Vilela, 11.999 – Km 533 – BR 267 – Cidade Universitária – Poços de Caldas-MG – CEP 37.715-400. Os serviços depois de executados serão recebidos:

20.1.1. Provisoriamente: pelo Chefe do Setor de Transportes do Campus Avançado de Poços de Caldas, no ato do recebimento do veículo para efeito de posterior verificação de conformidade dos serviços e peças com as especificações constantes do edital e seus anexos, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório assinado pelas partes e que esteja compatível com esta licitação desde que:

- a) Esteja compatível com esta licitação e não exista a cobrança de adicionais;
- b) Não apresente o veículo avaria ou adulteração em suas peças;
- c) As peças utilizadas sejam originais, novas, de primeiro uso, não reconicionados ou remanufaturados e dentro das especificações e normas do fabricante, sob pena de devolução;

20.1.2. Definitivamente: pelo Chefe do Setor de Transportes do Campus Avançado de Poços de Caldas, após o decurso do prazo de observação ou vistoria da quantidade e qualidade dos serviços e materiais fornecidos que comprove a adequação do objeto aos termos exigidos, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

20.2. Os veículos dos **GRUPOS I e II**, depois de reparados, deverão ser entregues no Setor de Transportes do Campus Avançado de Poços de Caldas, nos dias e horários especificados no item 20.1.

20.3. Após o recebimento dos serviços, mesmo que definitivamente, se, a qualquer tempo, durante a utilização normal do(s) veículo(s), vier a se constatar discrepância com as especificações, ou repetir o mesmo defeito, proceder-se-á o imediato reparo dos mesmos, sem ônus para a CONTRATANTE.

20.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Edital, Anexos e Termo de Referência.

21. DAS PENALIDADES

21.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á, as seguintes sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, artigo 7º da Lei 10.520/02, no artigo 28 do Decreto 5.450/05 e do artigo 14 do Decreto 3.555/00:

21.1.1. Advertência

21.1.2. Multa;

21.1.2.1. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis da entrega e atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial; e

21.1.2.2. Compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado.

21.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;

21.1.4. Declaração de inidoneidade.

22. DA CONTRATAÇÃO

22.1. A contratação formalizar-se-á mediante emissão de Nota de Empenho e assinatura do Contrato, conforme minuta anexa;

22.2. Farão parte da contratação, além do Edital, Farão parte da contratação as declarações disponibilizadas pelo COMPRASNET, o Edital, seus Anexos e o Contrato.

23. DO PAGAMENTO

23.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz;

23.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo e pela apresentação do documento fiscal, desde que atendidas as exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da **LICITANTE VENCEDORA**, através do Banco do Brasil S/A;

23.3. Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, será feita, pela UNIFAL-MG, a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação a ser feito para a **LICITANTE VENCEDORA**, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado;

- 23.4. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal);
- 23.5. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;
- 23.6. Poderá ser deduzido da Fatura/Nota Fiscal o valor de multa aplicada;
- 23.7. Nenhum pagamento será efetuado à **LICITANTE VENCEDORA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, bem como no Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005;
- 24.2. A presente Licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 24.3. O Objeto da presente Licitação poderá sofrer acréscimos, conforme previsto no Parágrafo 1º, do Art. 65 da Lei 8.666/93 e Parágrafo 2º, inciso II do Art. 65 da Lei 9648/98;
- 24.4. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e Proposta, desde que não contrariem a Legislação vigente e não comprometa a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 24.5. Ocorrendo, em qualquer hipótese, a negativa do fornecimento do objeto desta licitação por parte da **LICITANTE VENCEDORA**, o mesmo poderá ser adjudicado às Licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as Propostas apresentadas, sem prejuízo das sanções previstas em lei;
- 24.6. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Edital, poderão ser solicitadas, por escrito, ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail: pregao@unifal-mg.edu.br;
- 24.7. No caso de ocorrência de feriado nacional, estadual ou municipal, ou de falta de expediente na Instituição, no dia previsto para a Abertura da Sessão Pública, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário;
- 24.8. As Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, independente da condução ou resultado do Processo Licitatório;
- 24.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento;
- 24.10. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 10.520/2002 e Decreto 5.450/2005, nos regulamentos que vierem a ser adotados e, ainda, nas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis;

24.11. O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes desta Licitação é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Varginha/MG, "ex vi" do artigo 109, I, da Constituição da República.

Alfenas, 12 de março de 2014.

Geisla Alves de Oliveira
Pregoeira- UNIFAL-MG
Matrícula SIAPE 1568896

UNIFAL-MG

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2014

GRUPO I – VEÍCULOS LEVES

<u>GRUPO I</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>PERCENTUAL DE DESCONTO</u>
<u>01</u>	<u>- SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA</u>	<u>%</u>
<u>02</u>	<u>- PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS</u>	<u>%</u>

Valor estimado hora/homem para veículos leves: R\$80,00 (oitenta reais).

GRUPO II – VEÍCULOS MÉDIOS

<u>GRUPO II</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>PERCENTUAL DE DESCONTO</u>
<u>03</u>	<u>- SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA</u>	<u>%</u>
<u>04</u>	<u>- PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS</u>	<u>%</u>

Valor estimado hora/homem para veículos médios: R\$80,00 (oitenta reais).

Obs.: Informamos que os descontos incidem no valor hora/homem e nas peças e não no valor total de cada item, pois o valor é o estimado para o período de vigência do Contrato.

Prazo de Validade da Proposta: 60 dias (sessenta dias), a contar da data da apresentação;

Prazo para pagamento: 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo pelo Chefe do Setor de Transportes do Campus Avançado de Poços de Caldas;

Transporte veículos: Para o **GRUPO I e II**, serão por conta da(s) LICITANTE(S);

Prazo de vigência: 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite legal, se houver interesse das partes.

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2014

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE.....

ENDEREÇO:

CIDADE/UF: CEP:

CNPJ: e-mail:

FONE:..... FAX:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF: RG:

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:

AGÊNCIA: CONTA:

(As empresas vencedoras, enviarem este Anexo por Fax para o telefone (35) 3299-1071 ou pelo correio eletrônico pregao@unifal-mg.edu.br, após a fase de aceitação das propostas, durante a sessão pública)

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2014

ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA OFICIAL

VEÍCULOS LEVES:

ITEM	VEÍCULO	ANO FAB./MOD.	COMBUST.	PLACA	Nº DE PATRIM.
1	FIAT SIENA HLX	2009/2010	FLEX	GMF-5982	56196
2	GM ZAFIRA COMFORT	2010/2011	FLEX	HLF-5434	71826
3	NISSAN GRAND LIVINA SL AT	2013/2014	FLEX	GMF-7643	102496

VEÍCULOS MÉDIOS:

	VEÍCULO	Ano Fabric. / Modelo	COMBUST.	PLACA	Nº DE PATRIM.
1	PEUGEOT BOXER M330M HDI	2008/2009	DIESEL	GMF-5899	55525
2	M BENZ MASCA GRANMINI O	2010/2010	DIESEL	GMF-6617	71829

ANEXO IV DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS DA FROTA DA UNIFAL-MG

1 – VEÍCULOS LEVES

1.1 Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva integral de 03 (três) veículos oficiais da UNIFAL-MG, bem como revisões de garantia de veículos oficiais da linha leve que porventura sejam adquiridos pela UNIFAL-MG. A relação dos veículos e serviços constantes neste item segue abaixo e é parte integrante deste anexo.

ITEM	VEÍCULO	Ano Fabric. / Modelo	COMBUST.	PLACA	Nº DE PATRIM.
1	FIAT SIENA HLX	2009/2010	FLEX	GMF-5982	56196
2	GM ZAFIRA COMFORT	2010/2011	FLEX	HLF-5434	71826
3	NISSAN GRAND LIVINA SL AT	2013/2014	FLEX	GMF-7643	102496

2 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS: Serviços executados em conformidade com o manual do fabricante de cada veículo.

2.1. O presente projeto básico visa a contratação de firma especializada para manutenção preventiva e corretiva integral de 03 (três) veículos oficiais descritos no item 1, bem como revisões de garantia de veículos oficiais da linha leve que porventura sejam adquiridos pela UNIFAL-MG – Objeto deste termo de referência, quando serão observados e reparados todos os itens que assegurem o funcionamento normal dos equipamentos e corrija distorções que possam diminuir a vida útil dos componentes e riscos aos usuários;

2.2. Os reparos preventivos e corretivos serão realizados nas instalações da CONTRATADA, salvo se o veículo estiver sem condições de locomoção devido a quebras ou sinistros, a contratada emitirá relatório detalhado de todas as intervenções ocorridas em cada veículo e registrada em ordens de serviços entregues ao Setor de Transportes – Campus Avançado de Poços de Caldas;

2.3. A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer danos causados aos veículos, objeto do presente Edital, durante a execução dos serviços;

2.4. Os serviços realizados para corrigir falhas de funcionamento e/ou correções de defeitos deverão apresentar técnica satisfatória, após a manutenção, o veículo deverá desempenhar as suas funções originais por um período mínimo de 30 (trinta) dias, até que ocorra uma nova intervenção para o mesmo motivo que originou a ocorrência anterior;

2.5. Após o recebimento do veículo nas instalações da CONTRATADA, o tempo máximo para a execução dos reparos corretivos terá o prazo máximo de 24 horas, exceto quando comprovada a complexidade que demande de tempo superior ao estabelecido.

2.6. Todos os serviços de ordem técnica, prevenção e correção/intervenção, deverão ser realizados na sede da CONTRATADA. Quaisquer serviços realizados fora da sede da CONTRATADA serão considerados de terceirização, o que não será permitido.

3 – PRAZO DE ENTREGA: No máximo 24 horas, de acordo com o item 2.5, deste Termo de Referência.

5 – FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será mensal, em conformidade com o cronograma físico/financeiro definido pelo Setor de Transportes do Campus Avançado de Poços de Caldas da UNIFAL-MG e a empresa contratada.

6 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

6.1 Manutenção corretiva

a) Os serviços de manutenção corretiva serão realizados quantas vezes forem necessárias durante a vigência do contrato. Todas as solicitações serão feitas pelo Setor de Transportes através de Ordem de Serviço.

b) Para os serviços contratados, caberá à CONTRATADA fornecer equipamentos e as ferramentas necessárias, empregar mão-de-obra capaz, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de funcionários, visando assegurar a conclusão dos serviços no prazo fixado, bem como quando necessário, para as peças de reposição, a contratada deverá apresentar pré-orçamento condizente com o valor de mercado e ou tabela do fabricante.

c) É de responsabilidade da CONTRATADA os serviços de borracharia, recuperação de rodas, funilaria, pintura e reparo ou troca de vidros.

6.2 Manutenção preventiva

a) Os serviços de manutenção preventiva serão realizados em todos os veículos a cada 15.000 km, com checagem dos seguintes itens:

Motor, caixa de marchas e diferencial, sistema de direção, sistema de freio, sistema de freio, sistema elétrico, sistema de refrigeração (ar condicionado), suspensão, carroceria e acessórios.

b) As trocas de óleo lubrificante, filtro do óleo lubrificante, filtro de combustível e filtro de ar serão feitas pela CONTRATADA e, por se tratar de um procedimento rápido, poderão ser realizadas nas instalações da CONTRATANTE ou nas instalações da CONTRATADA desde que não ultrapasse 3 horas.

c) O elemento de filtro de ar, o filtro de combustível e o filtro de óleo lubrificante deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, bem como o óleo lubrificante específico recomendado no manual do proprietário de cada veículo.

d) O fluido de freio, o óleo de câmbio e o óleo de direção hidráulica, quando for necessária a reposição, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

e) A CONTRATADA é responsável por seguir e cumprir plano de manutenção descrito para cada revisão no manual do proprietário do veículo, bem como carimbar o campo referente a cada revisão no mesmo.

7 - VEÍCULOS MÉDIOS:

7.1 Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva integral de 02 (dois) veículos oficiais da UNIFAL-MG, bem como revisões de garantia de veículos oficiais da linha média que porventura sejam adquiridos pela UNIFAL-MG. A relação dos veículos e serviços constantes neste item segue abaixo e é parte integrante deste anexo.

	VEÍCULO	Ano Fabric. / Modelo	COMBUST.	PLACA	Nº DE PATRIM.
1	PEUGEOT BOXER M330M HDI	2008/2009	DIESEL	GMF-5899	55525
2	M BENZ MASCA GRANMINI O	2010/2010	DIESEL	GMF-6617	71829

7.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS: Serviços executados em conformidade com o manual do fabricante de cada veículo.

7.3 O presente termo de referência visa à contratação de firma especializada para manutenção preventiva e corretiva integral de 02 (dois) veículos oficiais descritos no OBJETO, bem como revisões de garantia de veículos oficiais da linha média que porventura sejam adquiridos pela UNIFAL-MG e, onde serão observados e reparados todos os itens que assegurem o funcionamento normal dos equipamentos corrigindo distorções que possam diminuir a vida útil dos componentes e riscos aos usuários;

7.4 Os reparos preventivos e corretivos serão realizados nas instalações da CONTRATADA, salvo se o veículo estiver sem condições de locomoção devido a quebras ou sinistros, a CONTRATADA emitirá relatório detalhado de todas as intervenções ocorridas em cada veículo e registrada em ordens de serviços entregues ao Setor de Transportes – Campus Avançado de Poços de Caldas.

7.5 A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer danos causados aos veículos, objeto do presente Edital, durante a execução dos serviços;

7.6 Os serviços realizados para corrigir falhas de funcionamento e/ou correções de defeitos deverão apresentar técnica satisfatória, após a manutenção, o veículo deverá desempenhar as suas funções originais por um período mínimo de 30 (trinta) dias, até que ocorra uma nova intervenção para o mesmo motivo que originou a ocorrência anterior;

7.7 Após o recebimento do veículo nas instalações da CONTRATADA, o tempo máximo para a execução dos reparos corretivos terá o prazo máximo 24 horas, exceto quando comprovada a complexidade que demande de tempo superior ao estabelecido.

7.8 Todos os serviços de ordem técnica, prevenção e correção/intervenção, deverão ser realizados na sede da CONTRATADA. Quaisquer serviços realizados fora da sede da CONTRATADA serão considerados de terceirização, o que não será permitido.

8 - PRAZO DE ENTREGA: No máximo 24 horas, de acordo com o item 7.7, deste Termo de Referência.

9 - FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será mensal, em conformidade com o cronograma físico/financeiro definido pelo Setor de Transportes da UNIFAL-MG e a empresa contratada.

10 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

10.1 Manutenção corretiva

a) Os serviços de manutenção corretiva serão realizados quantas vezes forem necessárias durante a vigência do contrato. Todas as solicitações serão feitas pelo Setor de Transportes/DSG através de Ordem de Serviço.

b) Para os serviços contratados, caberá à CONTRATADA fornecer equipamentos e as ferramentas necessárias, empregar mão-de-obra capaz, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de funcionários, visando assegurar a conclusão dos serviços no prazo fixado, bem como quando necessário, para as peças de reposição, a contratada deverá apresentar pré-orçamento condizente com o valor de mercado e ou tabela do fabricante.

c) É de responsabilidade da CONTRATADA os serviços de borracharia, recuperação de rodas, funilaria, pintura e reparo ou troca de vidros.

10.2 Manutenção preventiva

a) Os serviços de manutenção preventiva serão realizados em todos os veículos a cada 15.000 km, com checagem dos seguintes itens:

Motor, caixa de marchas e diferencial, sistema de direção, sistema de freio, sistema de freio, sistema elétrico, sistema de refrigeração (ar condicionado), suspensão, carroceria e acessórios.

b) As trocas de óleo lubrificante, filtro do óleo lubrificante, filtro de combustível e filtro de ar serão feitas pela CONTRATADA e, por se tratar de um procedimento rápido, poderão ser realizadas nas instalações da CONTRATANTE ou nas instalações da CONTRATADA desde que não ultrapasse 3 horas.

c) O elemento de filtro de ar, o filtro de combustível e o filtro de óleo lubrificante deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, bem como o óleo lubrificante específico recomendado no manual do proprietário de cada veículo.

d) O fluido de freio, o óleo de câmbio e o óleo de direção hidráulica, quando for necessária a reposição, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

e) Os discos de tacógrafo da marca VDO serão fornecidos pela CONTRATADA para que seja feita a reposição diária ou semanal nos veículos dos itens 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10 e 11.

f) A CONTRATADA é responsável por seguir e cumprir plano de manutenção descrito para cada revisão no manual do proprietário do veículo, bem como carimbar o campo referente a cada revisão no mesmo.

11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A UNIFAL-MG, pelo Setor de Transportes, fiscalizará o andamento e a medição dos serviços.

A manutenção preventiva deverá ser executada sistematicamente em conformidade com as normas técnicas e periodicidade recomendada pelo fabricante de cada veículo, visando o perfeito funcionamento dos veículos.

A manutenção corretiva deverá ser realizada quantas vezes forem necessárias, após falha nos veículos podendo, inclusive, ocorrer durante ou após a execução da manutenção preventiva. O atendimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 24 horas.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva poderão ser executados em qualquer período do dia, inclusive finais de semana ou feriados de acordo com as necessidades exigidas, com autorização do Setor de Transportes/Campus Avançado de Poços de Caldas.

Os serviços preventivos deverão ser realizados a cada 15.000 km à anterior ou observando a quilometragem de revisão especificada no manual do proprietário de cada veículo, com relatório em impresso próprio com os procedimentos assinados pelos responsáveis de ambas as partes. Todos os serviços com garantia de 90 (noventa) dias.

A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente às técnicas apropriadas, a fim de manter os veículos em boas condições de funcionamento ou restabelecê-lo ao funcionamento normal.

Toda e qualquer intervenção, assistência técnica preventiva ou corretiva sobre o veículo, somente poderão ser efetuadas por pessoal qualificado, ou por aqueles credenciados, sob pena de caracterizar infração contratual.

A CONTRATADA será a única responsável pela execução dos serviços, devendo garantir a sua qualidade, de acordo com as normas técnicas, sob pena de responsabilidade.

É de obrigação da CONTRATADA a retirada e devolução do veículo após a manutenção.

Qualquer dano aos bens, a que se refere ao presente TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de sua origem, será objeto de vistoria especializada para constatar a responsabilidade de quem deu causa ao dano. Em sendo este de responsabilidade da CONTRATADA deverá esta arcar com os custos do conserto ou a substituição do bem.

A UNIFAL-MG não cederá ou emprestará em hipótese alguma, ferramentas, instrumentos, equipamentos e acessórios ou materiais consumíveis devendo estes ser de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA.

Qualquer substituição de peças ou componentes somente poderão ser efetuados após a aprovação e autorização do Setor de Transportes/Poços de Caldas.

Todos os contatos de ordem técnica deverão ser feitos com o chefe do Setor de Transportes/Campus Avançado de Poços de Caldas ou pessoa designada por este somente a título de informação.

Todos os dispositivos do Termo de Referência e do Contrato deverão ser seguidos rigorosamente.

A CONTRATADA discriminará em campo específico da nota fiscal os serviços de mão-de-obra e o tempo gasto em horas para realizar cada serviço.

Para a conferência das prenotas de mão-de-obra, a CONTRATANTE utilizará como referência as Tabelas de Tempo de Serviços disponíveis no sítio do Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de São Paulo – SINDIREPA, disponível no endereço: <<http://www.oficinadeveiculos.com.br/tempos.asp>>

É obrigação da CONTRATADA, fornecer o catálogo de peças atualizado de cada montadora para que o Setor de Transportes/Campus Avançado de Poços de Caldas faça a correção das prenotas antes da emissão das notas fiscais.

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº: 23087.000658/2014-18

Setor Requisitante: Setor de Transportes / Campus Avançado de Poços de Caldas

Responsável: Adm. Alexandre Vieira Rubim

1. INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA

O Setor de Transportes do Campus Avançado de Poços de Caldas solicita a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos oficiais da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, com fornecimento de peças originais, novas, de primeiro uso, compreendendo serviços gerais de reparos, para atender o Setor de Transportes do Campus Avançado de Poços de Caldas.

2. OBJETIVO E VALOR DE REFERÊNCIA

Contratação imediata de empresa prestadora de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças automotivas, por maior desconto, tendo em vista os preços ofertados na tabela de preços de peças originais dos fabricantes para o Sul de Minas e valor pré-determinado para mão de obra, devendo incluir todos e quaisquer custos, de qualquer natureza dentro do desconto concedido.

O valor de referência para valores de mão de obra (hora/homem) para os veículos leves e médios é de **R\$ 80,00 (oitenta reais)**, totalizando um estimativo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** para cada um dos GRUPOS I e II baseados em consultas realizadas no mercado local e pagamentos efetuados no período de vigência do Contrato.

3. ESPECIFICAÇÕES

Os serviços em referência deverão guardar perfeita compatibilização com as especificações, quantidades e condições descritas no Anexo I do Edital e no Termo de Referência, em nenhum momento poderão ser substituídas pelas descrições resumidas, constantes no Aviso divulgado no sítio www.comprasnet.gov.br

4. ENTREGA DO OBJETO

1. Local e horário para retirada e entrega para os GRUPOS I e II: o veículo deverá ser retirado e entregue no Setor de Transportes do Campus Avançado de Poços de Caldas da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, das 08h as 12h e das 13h as 17h, em dias úteis, situado na Rodovia José Aurélio Vilela, 11.999 – Km 533 – BR 267 – Cidade Universitária – Poços de Caldas – CEP 37.715-400. Os serviços depois de executados serão recebidos:

1. **Provisoriamente:** Pelo Chefe do Setor de Transportes do Campus Avançado de Poços de Caldas – Adm. Alexandre Vieira Rubim, no ato do recebimento do veículo para efeito de posterior verificação de conformidade dos serviços e peças com as especificações constantes do edital e seus anexos, mediante a emissão do Termo de Compromisso assinado pelas partes e que esteja compatível com esta licitação desde que:

1. Esteja compatível com esta licitação e não exista a cobrança de adicionais;
2. Não apresente o veículo avaria ou adulteração em suas peças;
3. As peças utilizadas sejam originais, novas, de primeiro uso, não recondiçionadas ou remanufaturados e dentro das especificações e normas do fabricante, sob pena de devolução;

1. **Definitivamente:** pela comissão designada, por Portaria, pela autoridade competente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria da quantidade e qualidade dos serviços e materiais fornecidos que comprove a adequação do objeto aos termos exigidos, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.
2. Os veículos dos GRUPOS I e II, depois de reparados, deverão ser entregues no Setor de Transportes do Campus Avançado de Poços de Caldas nos dias e horários especificados no item 4.1.
3. Após o recebimento dos serviços, mesmo que definitivamente, se, a qualquer tempo, durante a utilização normal do(s) veículo(s), vier a se constatar discrepância com as especificações, ou repetir o mesmo defeito, proceder-se-á o imediato reparo dos mesmos, sem ônus para a CONTRATANTE.
4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

5. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

1. A LICITANTE VENCEDORA se obriga a atender plenamente o compromisso assumido com a UNIFAL-MG.
2. A LICITANTE VENCEDORA é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todos os produtos contratados.

6. PAGAMENTO

O pagamento será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo e pela apresentação do documento fiscal.

Poços de Caldas, 28 de janeiro de 2014.

Adm. Alexandre Vieira Rubim

Chefe do Setor de Transportes do Campus Avançado de Poços de Caldas

PLANILHA DE CUSTO ESTIMATIVO

GRUPO I – VEÍCULOS LEVES

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO ANUAL
01	Serviços de Mão de Obra	R\$ 20.000,00
02	Peças Originais	R\$ 20.000,00

GRUPO II – VEÍCULOS MÉDIOS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO ANUAL
01	Serviços de Mão de Obra	R\$ 20.000,00
02	Peças Originais	R\$ 20.000,00

VALOR DA HORA/HOMEM

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO ANUAL
01	Veículos leves (hora/homem)	R\$ 80,00
02	Veículos Médios (hora/homem)	R\$ 80,00

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG** E _____, NOS TERMOS QUE SEGUEM:

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG, Autarquia de Regime Especial, de acordo com a Lei 11.154, de 29 de julho de 2005, publicada no DOU de 1º-8-2005, com sede na cidade de Alfenas-MG, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 714, inscrita no CNPJ sob o nº 17.879.859/0001-15 neste ato representada pelo **Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva**, nomeado Reitor pelo Decreto de 25 de Fevereiro de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 26-02-2010, Página 1, Seção 2, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, com sede em _____, na _____, CEP _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por _____, portador CPF nº _____ e Identidade RG _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o Processo nº 23087.000658/2014-18, após a realização de licitação na modalidade de Pregão, em conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto 5.450/2005, Decreto nº 6.204/2007, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93, de 21-06-1993 e suas alterações, IN/MARE nº 05, de 21 de julho de 1995 e pelas condições previstas no Edital e no presente contrato, a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este Contrato é decorrente do Pregão Eletrônico nº 22/2014, processado em consonância com os ditames das legislações acima especificadas, cujas normas regem o presente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Projeto Básico, o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2014, seus anexos e a Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O objeto é a Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos oficiais da frota da UNIFAL-MG, com fornecimento de peças originais, novas, de primeiro uso, compreendendo serviços gerais de reparos para atender as necessidades do Setor de Transportes do Campus Avançado de Poços de Caldas, conforme especificações, condições e descrições detalhadas no Projeto Básico, no edital e seus anexos e, no presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços compreendem reparos em geral, ou seja:

- Substituição de peças e mecânica;
- Eletricidade;
- Alinhamento, cambagem, balanceamento e suspensão;
- Lanternagem, pintura, tapeçaria, funilaria e vidros;

2. Os serviços serão realizados nos veículos da frota oficial do Campus Avançado de Poços de Caldas, que compreendem 05 (cinco) veículos, sendo:

GRUPO I - 03 (três) veículos leves das linhas: Fiat, GM e Nissan;

GRUPO II - 02 (dois) veículos médios da linha: Peugeot e Mercedes Benz.

3. a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis para apresentar orçamento dos serviços solicitados;

4. a execução dos serviços dar-se-á mediante aprovação do orçamento pelo do Setor de Transportes da **CONTRATANTE**, em Poços de Caldas;

5. para aprovação dos preços apresentados pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** fará, necessariamente, a análise comparativa da tabela de preços das peças do fabricante, bem como do tempo estabelecido para execução dos serviços;

6. em nenhuma hipótese serão admitidos tempos diferenciados daqueles informados pelos fabricantes/concessionárias dos veículos, para realização dos serviços em execução;

7. a critério da fiscalização, a **CONTRATADA** terá que comprovar a origem das peças destinadas à substituição e indicará a marca e modelo;

8. os serviços realizados para corrigir falhas de funcionamento e/ou correções de defeitos deverão apresentar resposta técnica satisfatória, após a manutenção. O veículo deverá desempenhar as suas funções originais por um período mínimo de 30 (trinta) dias, até que ocorra uma nova intervenção pelo mesmo motivo que originou a ocorrência anterior. Os serviços deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo pelo Setor de Transportes da **CONTRATANTE**;

9. os serviços não aprovados pela Contratante terão que ser refeitos sem ônus para a **CONTRATANTE**;

10. todos os serviços deverão ser realizados nas instalações da **CONTRATADA**, salvo se o veículo estiver sem condições de locomoção devido a quebras ou sinistros, a contratada emitirá o relatório detalhado de todas as intervenções ocorridas em cada veículo e registrada em ordens de serviços entregues no Setor de Transportes.

11. a **CONTRATADA** ficará responsável pela retirada e devolução dos veículos no Setor de Transportes do campus de Poços de Caldas da UNIFAL-MG e ainda será obrigada a cumprir os prazos de execução dos serviços, sob pena das sanções cabíveis;

12. os custos com transporte de remoção e devolução dos veículos referentes aos grupos 01 (veículos Leves) e 02 (veículos Médios) serão exclusivos da **CONTRATADA**, não podendo ser cobrado em hipótese nenhuma como adicional;

13. todas as peças utilizadas deverão ser originais dos fabricantes dos veículos.

13.1. Em casos de peças originais para os veículos oficiais da Unifal-MG, tenham sua fabricação descontinuada pelo fabricante, mediante comprovação, a **CONTRATADA** poderá fornecer peça de fabricação não original (paralelas) após autorização do Setor de Transportes, com valor de mercado local apurado através de três cotações;

13.2. para o subitem anterior deverá ser concedida a mesma eficácia e garantia das peças originais;

14. qualquer substituição de peças ou componentes, somente poderão ser efetuados após aprovação e autorização do Setor de Transportes do campus de Poços de Caldas;

15. as manutenções preventivas e corretivas serão realizadas nas instalações da **CONTRATADA**, salvo se ocorrer sinistro. Neste caso, os serviços ficarão a cargo da seguradora responsável;

16. toda e qualquer intervenção, assistência técnica preventiva ou corretiva sobre o veículo, somente poderão ser efetuadas por pessoal qualificado ou por aqueles credenciados, sob pena de caracterizar infração contratual;

17. as manutenções preventivas e corretivas poderão ser executadas em qualquer período do dia, inclusive finais de semana ou feriado, de acordo com a necessidade exigida, com autorização do Setor de Transportes;

18. **Manutenção Preventiva**: deverá ser executada sistematicamente em conformidade com as normas técnicas e periodicidade recomendada pelo fabricante de cada

veículo, visando o perfeito funcionamento dos veículos. Todos os serviços com garantia de 90 (noventa) dias, com checagem dos seguintes itens:

18.1. para os veículos leves: motor, caixa de marchas e diferencial, sistema de direção, sistema de freio, sistema elétrico, sistema de refrigeração (ar condicionado), suspensão, carroceria e acessórios;

18.2. para os veículos médios: motor, caixa de marchas e diferencial, sistema de direção, sistema de freio, sistema elétrico, sistema de refrigeração (ar condicionado), sistema hidráulico, suspensão, bombas injetoras, portas e acessórios;

18.3. para o veículo pesado: motor, caixa de marchas e diferencial, sistema de direção, sistema de freio, sistema elétrico, sistema de refrigeração (ar condicionado), sistema hidráulico, suspensão, bombas injetoras, portas e acessórios. Por se tratar de veículo de alta tecnologia, as intervenções deverão ser executadas por técnicos treinados e autorizados pelo fabricante tanto do chassi como da carroceria, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e o manual de fábrica;

18.4. os serviços preventivos deverão ser realizados a cada 15.000km, com relatório, em impresso próprio, com os procedimentos assinados pelos responsáveis de ambas as partes, com checagem dos seguintes itens: Motor, caixa de marchas e diferencial, sistema de direção, sistema de freio, sistema de áudio e vídeo, sistema pneumático, sistema elétrico, sistema de refrigeração (ar condicionado e geladeira), suspensão, injeção direta, rodo ar, porta e acessórios;

18.5. as trocas de óleo lubrificante, filtro do óleo lubrificante, filtro de combustível e filtro de ar serão feitas pela **CONTRATADA** e, por se tratar de um procedimento rápido, poderão ser realizadas nas instalações da **CONTRATANTE** ou nas instalações da **CONTRATADA** desde que não ultrapasse 3 (três) horas;

18.6. o elemento de filtro de ar, o filtro de combustível e o filtro de óleo lubrificante deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, bem como o óleo lubrificante específico recomendado no manual do proprietário de cada veículo;

18.7. O fluido de freio, o óleo de câmbio e o óleo de direção hidráulica, quando for necessária a reposição, deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**.

19. Manutenção Corretiva: deverá ser realizada quantas vezes for necessária e após falha nos veículos, podendo inclusive, ocorrer durante ou após a execução da manutenção preventiva. O atendimento deverá ser executado no prazo máximo de 24 horas. Todas as solicitações serão feitas pelo Setor de Transporte através de Ordem de Serviço com a aquiescência do Departamento de Serviços Gerais;

20. para os serviços contratados, caberá à **CONTRATADA** fornecer equipamentos e as ferramentas necessárias, empregar mão-de-obra capaz, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de funcionários, visando assegurar a conclusão dos serviços no prazo fixado, bem como quando necessário, para as peças de reposição, a **CONTRATADA** devesse apresentar pré-orçamento condizente com o valor de mercado e ou tabela do fabricante;

21. Os reparos preventivos e corretivos serão realizados nas instalações da **CONTRATADA**, na assistência autorizada pelo fabricante ou pelo sistema de atendimento *in loco* do fabricante, quando o veículo estiver sem condições de locomoção devido a quebras ou sinistros (de acordo com o software de automação do veículo). A **CONTRATADA** emitirá relatório detalhado de todas as intervenções ocorridas no veículo e registrada em ordens de serviços entregues ao Setor de Transportes da Unifal – MG em Poços de Caldas;

22. é de responsabilidade da **CONTRATADA** os serviços de borracharia, recuperação de rodas, funilaria e pintura e vidros.

23. a execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente as técnicas apropriadas, a fim de manter os veículos em boas condições de funcionamento ou restabelecê-lo ao funcionamento normal.

CLÁUSULA QUINTA – DA RETIRADA E ENTREGA DOS VEÍCULOS

2. Local e horário para retirada e entrega para os GRUPOS I e II: o veículo deverá ser retirado e entregue no Setor de Transportes do Campus Avançado de Poços de Caldas da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, das 08h as 12h e das 13h as 17h, em dias úteis,

situado na Rodovia José Aurélio Vilela, 11.999 – Km 533 – BR 267 – Cidade Universitária – Poços de Caldas – CEP 37.715-400. Os serviços depois de executados serão recebidos:

1.1. **Provisoriamente:** Pelo Chefe do Setor de Transportes do Campus Avançado de Poços de Caldas – Adm. Alexandre Vieira Rubim, no ato do recebimento do veículo para efeito de posterior verificação de conformidade dos serviços e peças com as especificações constantes do edital e seus anexos, mediante a emissão do Termo de Compromisso assinado pelas partes e que esteja compatível com esta licitação desde que:

- a) Esteja compatível com esta licitação e não exista a cobrança de adicionais;
- b) Não apresente o veículo avaria ou adulteração em suas peças;
- c) As peças utilizadas sejam originais, novas, de primeiro uso, não recondiçionadas ou remanufaturados e dentro das especificações e normas do fabricante, sob pena de devolução;

2. **Definitivamente:** pela comissão designada, por Portaria, pela autoridade competente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria da quantidade e qualidade dos serviços e materiais fornecidos que comprove a adequação do objeto aos termos exigidos, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

2.1. Os veículos dos GRUPOS I e II, depois de reparados, deverão ser entregues no Setor de Transportes do Campus Avançado de Poços de Caldas nos dias e horários especificados no item 4.1.

2.2. Após o recebimento dos serviços, mesmo que definitivamente, se, a qualquer tempo, durante a utilização normal do(s) veículo(s), vier a se constatar discrepância com as especificações, ou repetir o mesmo defeito, proceder-se-á o imediato reparo dos mesmos, sem ônus para a CONTRATANTE.

2.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. executar os serviços de acordo com o manual do fabricante de cada veículo;
2. a **CONTRATADA** ficará responsável pela retirada e devolução dos veículos no Setor de Transportes da **CONTRATANTE** e ainda será obrigada a cumprir os prazos de execução dos serviços, sob pena das sanções cabíveis;
3. os custos com transporte de remoção e devolução dos veículos, serão de custo exclusivo da **CONTRATADA**, não podendo ser cobrado em hipótese nenhuma como adicional;
4. a **CONTRATADA** se responsabilizará por quaisquer danos causados aos veículos durante a execução dos serviços;
5. a **CONTRATADA** se responsabilizará pela execução dos serviços, devendo garantir a sua qualidade, de acordo com as normas técnicas, sob pena de responsabilidade;
6. Toda e qualquer intervenção, assistência técnica preventiva ou corretiva sobre o veículo, somente poderão ser efetuadas por pessoal qualificado, sob pena de caracterizar infração contratual.
7. executar os serviços de acordo com as exigências e condições constantes deste contrato, do edital e anexos;
8. acatar as orientações da **CONTRATANTE**, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
9. os profissionais responsáveis pela manutenção, deverão ser especializados na linha de cada montadora;
10. a **CONTRATADA** terá um prazo máximo de 24 horas para executar os serviços, após a retirada do mesmo no Setor de Transportes da **CONTRATANTE**. Caso o prazo tenha que ser estendido, terá que ter a aquiescência da Contratante;
11. manter, durante toda a execução deste Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato;

12. é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todos os produtos contratados.

13. manter a documentação atualizada, no SICAF, durante o prazo de execução do contrato;

14. comunicar à Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios;

15. a **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela UNIFAL-MG;

16. a **CONTRATADA** se obriga a cumprir plenamente o previsto no artigo 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e as demais obrigações contidas na Lei nº 8.666/93, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Acompanhar a execução dos serviços do presente contrato, através do Setor de Transportes;

2. caberá ao funcionário designado por Portaria para fiscal do Contrato, o acompanhamento e avaliação dos serviços realizados (prazo para execução e qualidade dos serviços), sendo que em caso de descumprimento do prazo determinado ou referente à qualidade dos serviços, o contrato será rescindido.

3. pagar à **CONTRATADA** pelos serviços executados, nas condições e preços pactuados;

4. aplicar penalidades à **CONTRATADA**, quando for o caso;

5. rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações do Edital e seus anexos;

6. verificar a regularidade da situação fiscal da **CONTRATADA** (consulta ao SICAF).

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

Estima-se o valor do presente contrato em R\$ _____ (_____), durante 12 (doze) meses, sendo R\$ _____ para o **Grupo 01**, R\$ _____ para o **Grupo 02**, sendo que o valor da hora da mão de obra, com desconto de _____ (_____) por cento) é R\$ _____ - para veículos leves, R\$ _____ (_____) - para veículos médios.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo limite legal e interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz;

2. O pagamento será mensal, em conformidade com o cronograma físico financeiro definido pela **CONTRATADA** em conjunto com o Setor de Transportes da Unifal-MG e será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do atestado de conclusão dos serviços emitido pelo Departamento de Serviços Gerais da Unifal-MG, desde que atendidas as exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da **CONTRATADA**, através do Banco do Brasil S/A;

3. Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, a UNIFAL-MG consultará junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) a regularidade fiscal da **CONTRATADA**;

4. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal);
5. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;
6. Poderá ser deduzido da Fatura/Nota Fiscal o valor de multa aplicada;
7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para atender os encargos deste Contrato serão acobertados pela Fonte ___, PTRES: ___ e Elemento de Despesa ___, Nota de Empenho 2014NE_____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á, as seguintes sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, artigo 7º da Lei 10.520/02, no artigo 28 do Decreto 5.450/05 e do artigo 14 do Decreto 3.555/00:

1. Advertência;
2. Multa:

2.1. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor remanescente do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial; e

2.2. Compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor remanescente do contrato.

3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;

4. Declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei 8.666/93 ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - A rescisão imediata deste Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a **CONTRATADA**:

- a) falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Instrumento sem prévia anuência da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG;
- c) deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste Contrato;
- d) cometer, reiteradamente, faltas na execução do Contrato.
- e) for objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do Contrato, a critério da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG.

Parágrafo Segundo – Em caso de rescisão deste Contrato, a Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG pagará à **CONTRATADA** o valor relativo ao serviço entregue descontadas as multas porventura aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo

Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Varginha - MG, "ex vi" do art. 109-I da Constituição Federal.

E assim, por estarem de acordo com as cláusulas, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Alfenas, _____ de _____ de 2014.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG

Prof. Paulo Márcio de faria e Silva

Reitor

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____